



LEI Nº 964/2000

**EMENTA:** Fixa os subsídios remuneratórios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município da Gameleira e determina providências pertinentes.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, as Constituições do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil, leva a consideração do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito para mandato a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2001, serão fixados da seguinte forma:

- I - Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- II - Vice Prefeito R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** - Os subsídios remuneratórios dos Secretários Municipais limitar-se-ão a 45% (quarenta e cinco por cento), dos subsídios atribuídos ao Vice-Prefeito, vedada a concessão de gratificação pela ocupação do cargo.

**Art. 2º** - A remuneração subsidiária dos Vereadores para viger na legislatura a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2001, será fixada em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios remuneratórios atribuídos aos Deputados Estaduais.

**Parágrafo 1º** - O Prefeito do Município da Gameleira, informará a Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente, o valor da receita corrente líquida municipal, para fins de fixação dos subsídios remuneratórios dos parlamentares.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

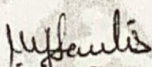
**Parágrafo 2º** - A omissão da informação contábil, disposta no Parágrafo 1º (primeiro) deste Artigo por parte do Prefeito, para os fins de repasse duodecimal, com vistas às despesas do Poder Legislativo, importará responsabilização administrativa, civil e criminal, constituindo passivo municipal, cujo ônus comportará em ressarcimento compatível ao dano causado e com regressiva ação de caráter judicial, em prol do erário, contra quem lhe deu causa.

**Art. 3º** - Os cálculos dos subsídios remuneratórios do Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, comportará a inclusão de acréscimo valorativo à dignidade parlamentar do cargo que ocupa, não podendo exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios individual dos demais parlamentares.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de setembro de 2000

  
Maria José dos Santos  
Prefeita

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO